



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.553 de 13 de Agosto de 1996, institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e Dispõe Sobre o Órgão da Administração Pública Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instancia municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritaria entre o governo municipal e sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ Primeiro – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Publico nomeados pelo Executivo Municipal, a seguir especificado:

- 1 (um) Representante do Departamento de Promoção Social;
- 1 (um) Representante do Departamento de Saúde;
- 1 (um) Representante do Departamento de Educação;
- 1 (um) Representante do Departamento de Finanças;
- 1 (um) Representante do Departamento Jurídico;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, os quais serão indicados por entidades que atuam na área de assistência social e demais setores representativos da comunidade:

- 2 (dois) Representantes de Entidades Religiosas;
- 1 (um) Representante de Entidade que trabalham com famílias e idosos;
- 1 (um) Representante de usuários de creche



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

1 (um) representante de Entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

III – Os membros do C.M.A.S., nomeados em 1996, terão mandato com duração até 31/12/96. Um novo Conselho será nomeado pelo Prefeito que tomar posse em 01 de Janeiro de 1997.

§ Segundo – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – contara com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II- Credenciar as equipes multiprofissionais dos SUS ou do INSS para elaboração de laudo medico social, visando a concessão do beneficio de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, parágrafo 60, da Lei N. 8.742/93;
- III- Fixar normas para a inscrição das entidades e organização de assistência social, no âmbito do município;
- IV- Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- V- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
- VI- Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais na Seção II da Lei N. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- VII- Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidades e funerais;
- VIII- Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX- Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X- Definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 de Lei Federal N. 8.742/93 – LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para inserção profissional e social;
- XI- Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24 da Lei Federal N.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços de assistências;

- XII- Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e a integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida pelo Art. 20 da LOAS;
- XIII- Aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convenio entre o município e entidades ou organizações de assistência social;
- XIV- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV- Divulgar, no Jornal Local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPITULO II

Do Órgão da Administração Municipal Responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 4º - O Departamento de Promoção Social é o órgão da Administração Publica Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Ao Departamento de Promoção Social compete:

- I- Coordenar e articular as ações do campo da Assistência Social, no âmbito do Município;
- II- Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além dos padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- V- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI- Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realizações financeiras dos recursos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VII- Prestar assessoramento técnico as entidades e organizações de assistência social;
- VIII- Formular, política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- IX- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;
- X- Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;
- XI- Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII- Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XIII- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XIV- Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei N. 8.742/93 – auxílio por natalidade ou morte.

CAPITULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados a assistência social.

§ Primeiro – Cabe ao Departamento de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência – FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Segundo – O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social, serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, à medida que se forem realizado as receitas.

CAPITULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta, indicarão ao Departamento de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do capítulo primeiro, inciso segundo, do artigo segundo.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Art. 10 – O regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

Art. 11 – O Departamento de Promoção Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para a aprovação pelo Conselho.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Agosto de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Agosto de 1996.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro